

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato N° 041/2020 - SEAD**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DUAS ASSINATURAS DO JORNAL O POPULAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DUAS SENHAS DE ACESSO AO CONTEÚDO DIGITAL DO REFERIDO JORNAL, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Thomas Edson, nº400, Quadra 07, Lotes 01/33, Setor Serrinha, Goiânia (GO), neste ato representada pelo Sr. **BRENO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 182.800-4 SSP/GO e CPF/MF nº 081.286.558-84 e Sr. **RONALDO BORGES FERRANTE**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 631.459-5 SSP/SP e CPF/MF nº 486.987.688-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objeto do **Processo Administrativo nº 20200005020525**, sujeito aos preceitos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, sob a égide do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação da aquisição de 2 (duas) assinaturas do jornal O Popular, bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal, a fim de atender ao uso da Comunicação Setorial e do Gabinete do Secretário de Estado da Administração, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**2.1.** A estimativa de custo foi elaborada de acordo com o quantitativo necessário para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e foi confeccionada a partir de pesquisas de preços, cujos dados

consolidados estão presentes na Planilha de Custos Cesta de Preços (000015477580).

**2.2.** O valor da contratação será de R\$ 1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais), conforme Quadro Estimativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	Aquisição de assinatura do Jornal O Popular	Assinatura	2	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00

**2.3.** Especificação Técnica do Objeto:

**2.3.1.** Jornal de grande circulação.

**2.3.2.** Entregues diariamente de forma física.

**2.3.3.** Senhas de acesso para conteúdo digital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** Os exemplares físicos serão fornecidos diariamente, dentro de um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.2.** A entrega deverá ser realizada na Unidade Administrativa da Secretaria de Estado da Administração, situada à Rua 82, nº 400, Setor Central, subsolo do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia (GO), CEP 74.015-908. Deverá conter a seguinte identificação: 1 - Exemplar do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e 2 - Exemplar da Comunicação Setorial da SEAD.

**3.3.** As senhas de acesso ao conteúdo digital serão fornecidas logo após a outorga do contrato, mediante solicitação do contratante, sendo que o atendimento deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas. As senhas serão enviadas para o seguinte e-mail: [comunica.administracao@goias.gov.br](mailto:comunica.administracao@goias.gov.br).

**3.4.** Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora do dia da sua publicação, com rasuras ou danificados, em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo imediatamente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da contratada.

**4.2.** Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços.

**4.3.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**4.4.** Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

**4.5.** Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.6.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**4.7.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência.

- 4.8.** Permitir aos funcionários da contratada ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega.
- 4.9.** Efetuar o pagamento em favor da contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e nas demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações do Termo e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.
- 5.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.
- 5.3.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.4.** Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.6.** Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos.
- 5.7.** Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto.
- 5.8.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.10.** Emitir e encaminhar à contratante a Nota Fiscal/ Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a procedência, fabricação e validade.
- 5.11.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração.
- 5.12.** A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.
- 5.13.** Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato, cujo valor total é R\$ 1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais) correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00135, de 24/11 /2020, no valor de R\$ 1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A gestão e a fiscalização da presente aquisição será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de Portaria pelo Titular desta Pasta, ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM**

**9.1.** A contratada deverá dar garantia legal dos produtos fornecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** A contratada deverá apresentar para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/ Fatura correspondente à execução do objeto.

**10.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor do Contrato.

**10.3.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pela contratante.

**10.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/ Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no §1º deste artigo e das demais cominações legais.

**11.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**11.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**11.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

**11.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**11.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E DO FORO**

**12.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**12.2.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

**12.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

### **ANEXO I AO CONTRATO Nº 041/2020 - CLÁUSULA ARBITRAL**

**1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE:***(documento assinado eletronicamente)***DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

*(documento assinado eletronicamente)***BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA:***(documento assinado eletronicamente)***BRENO MACHADO**

J Câmara &amp; Irmãos S/A

*(documento assinado eletronicamente)***RONALDO BORGES FERRANTE**

J Câmara &amp; Irmãos S/A

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 24 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Borges Ferrante, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.Documento assinado eletronicamente por **Breno Machado, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 24/11/2020, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 25/11/2020, às 21:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000016764416** e o código CRC **3C924BF9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO

TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



